



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 06/05/24

Marcella Lima
Conselheira Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Hemajui

Lira

para relatar.

Em 06/05/24

L
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

PARECER N°

PROJETO DE LEI N° 75 DE 24 DE ABRIL DE 2024. AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a "Encenação da Paixão de Cristo no município de Esperantina-PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

I RELATÓRIO

O Presente PROJETO DE LEI de autoria do Excelentíssimo Senhor deputado Dr.Felipe Sampaio, tem como objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a "Encenação da Paixão de Cristo no município de Esperantina-PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: "A presente proposta tem como objetivo inserir a Encenação da Paixão de Cristo de Esperantina no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, bem como a declarar como Patrimônio Cultural e Imaterial do nosso Estado.

O espetáculo da encenação da Paixão de Cristo, teve sua estreia, no município de Esperantina, na década de 80 e, no ano de 2023, voltou a ganhar destaque, ao ser produzida pelo grupo Teatro Popular Esperantinense - TEPE.

(...)

O Piauí é o estado mais católico do Brasil, segundo o IBGE, várias manifestações são realizadas em diversos municípios piauienses e, em Esperantina, não poderia ser diferente. Dentre a região dos Cocais, Esperantina é o município que mais atrai turistas, no periodo da Semana Santa, reunindo, assim, milhares de fiéis."

Eis o relatório.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

O objetivo da propositura é declarar Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a "Encenação da Paixão de Cristo no município de Esperantina-PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Incialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

I - De iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:

a) projetos de lei; e

Ademais, nos termos do art. 229 da Constituição Estadual, *cabe ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais estaduais.*

Por derradeiro, verifico que este projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes do art. 22 da Constituição Federal/88.

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

¹*Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.*

²*Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*



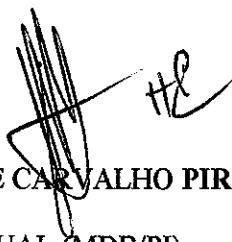
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição, sua boa técnica legislativa, manifesto-me pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- () Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Rejeição.


ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).



Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2024.

